



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº /62.

=====  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, delibera e eu sancio-  
 no a seguinte:

=====  
 D E L I B E R A Ç Ã O  
 =====

Art. 1º) - A escala de vencimentos dos servidores Municipais, passará a vigorar com os seguintes padrões e valores

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>ANUAL</u>
A -	4.500,00	54.000,00
B -	5.000,00	60.000,00
C -	5.500,00	66.000,00
D -	6.000,00	72.000,00
E -	6.500,00	78.000,00
F -	7.000,00	84.000,00
G -	7.500,00	90.000,00
H -	8.000,00	96.000,00
I -	8.500,00	102.000,00
J -	9.000,00	108.000,00
L -	9.500,00	114.000,00
M -	10.000,00	120.000,00
N -	10.500,00	126.000,00
O -	11.000,00	132.000,00
P -	11.500,00	138.000,00
Q -	12.000,00	144.000,00

Art. 2º) - Os servidores Municipais constantes do quadro anexo ( anexo nº 1), integrarão o Quadro III (efetivo sem concurso).

Art. 3º) - A escala padrão de vencimentos dos cargos em comissão (Quadro I), passará a vigorar com os símbolos e valores abaixo:

<u>SIMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>ANUAL</u>
C-1	10.000,00 + 5000,00	120.000,00
C-2	12.000,00	144.000,00

Art. 4º) - Os cargos em comissão de Secretário e Inspetor de Rendas, passarão a vigorar com os símbolos C-2 e C-1, respectivamente.

Art. 5º) - O servidor Municipal quando ocupante de cargo em comissão, perceberá o vencimento do cargo efetivo e mais 50% (cinquenta por cento), do cargo em comissão.

Art. 6º) - A tabela numérica de extranumerários mensais, passará a vigorar com as seguintes referências e salários:

<u>REFERENCIA</u>	<u>SALARIO</u> <u>MENSAL</u>	<u>SALARIO</u> <u>ANUAL</u>
I -	4.000,00	48.000,00
II -	4.500,00	54.000,00
III	5.000,00	60.000,00
IV	5.500,00	66.000,00
V	6.000,00	72.000,00
VI	6.500,00	78.000,00
VII	7.000,00	84.000,00
VIII	7.500,00	90.000,00
IX	8.000,00	96.000,00
X	8.500,00	102.000,00
XI	9.000,00	108.000,00
XII	9.500,00	114.000,00

"continua"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

"continuação" Fls. 2.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO</u> <u>MENSAL</u>	<u>SALÁRIO</u> <u>ANUAL</u>
XIII	10.000,00	120.000,00
XIV	10.500,00	126.000,00
XV	11.000,00	132.000,00
XVI	11.500,00	138.000,00

Art. 7º) - Os servidores constantes do anexo nº 2, passarão a integrar a Tabela de Extranumerários Mensalistas.

Art. 8º) - Fica assegurado a todos os servidores Municipais, excluído o pessoal diarista de obras, o pagamento de uma gratificação quinquenal, na base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou salários.

Paragrafo unico - A gratificação de que trata o artigo 8º, será calculada somente sobre os vencimentos e salários do cargo ou função, não sendo computada para o efeito de cálculo, a gratificação quinquenal porventura já concedida ao servidor.

Art. 9º) - Aos ocupantes dos cargos constantes dos Quadros I e III e extranumerários mensalistas e diaristas, fica assegurado o pagamento do salário-família na base de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por filho, até a idade de 18 (dezoito) anos, que estejam devidamente registrados e que não usufruam rendas de qualquer espécie.

Art. 10º) - Ao pessoal de obras, será pago o salário-dia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 11º) - O Quadro do Magisterio (Q. M.) passará a vigorar com os símbolos e valores abaixo:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>ANUAL</u>
M1	5.000,00	60.000,00
M2	5.500,00	66.000,00
M3	6.000,00	72.000,00
M4	6.500,00	78.000,00
M5	7.000,00	84.000,00
M6	7.500,00	90.000,00
M7	8.000,00	96.000,00
M8	8.500,00	102.000,00
M9	9.000,00	108.000,00
M10	9.500,00	114.000,00

Art. 12º) - O Quadro do Magisterio (Q. M.), será integrado dos cargos constantes do anexo nº 3.

Art. 13º) - Aos servidores aposentados fica assegurada uma Majoração de 50% (cinquenta por cento), nos seus proventos.

Art. 14º) - A Secretaria da Prefeitura Municipal, procederá a lavratura das apostilas nos atos de nomeações e ~~cartas~~ ~~de~~ ~~admissão~~ de todos os servidores beneficiados pela presente Deliberação.

Art. 15º) - Os benefícios constantes da presente Deliberação, passarão a vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 16º) - Os anexos de números 1, 2, e 7, passarão a fazer parte integrante da presente Deliberação.

Art. 17º) - Ficam criadas uma (1) função gratificada de Inspectora Escolar com a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e uma dita de Diretora de Grupo Escolar, com a gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 18º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas de pessoal, necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da presente Deliberação.

"continuação"

